



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 036/2025	Número do Processo Interno: 036/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 12/11/2025 - 09:00
Orgão: Prefeitura Municipal de Taquari	Município: Taquari / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
06/11/2025 - 15:08:30	Impugnação	11/11/2025 - 11:08:10	Indeferido
Segue nossa impugnação.			
Prezados, Após análise da impugnação apresentada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 782/2025, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por conhecer da impugnação, negando-lhe provimento, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer supracitado, que segue anexo ao presente. Taquari, 11 de novembro de 2025. Alessandra Reis da Silveira Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria nº 186/2025			



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 782/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2025

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

MEMORANDO N.: 319/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2025**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de Massa asfáltica CBUQ usinada quente, para aplicação a frio, e CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente, para aplicação a quente, para atender as necessidades do Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 164 da Lei 14133/2021¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

¹ **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, impugnou o edital sob a alegação de que: ***“...o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se instalada no Município de São José do Rio Preto-SP, com distância de 1.344 km do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias.”***

Ao final requer a procedência da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega do produto.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Municipalidade no exercício de suas atribuições legais, conduz seus processos licitatórios em estrita observância aos princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O edital do Pregão Eletrônico em questão foi elaborado com base em planejamento prévio realizado pelas áreas técnicas competentes, considerando as demandas específicas do órgão requisitante. O prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (empenho) pela Detentora da Ata foi definido com base no histórico de contratações anteriores, na prática corrente do mercado e nas necessidades operacionais da Administração, conforme previsto no Termo de Referência, justificando-se assim a exigência contida no item 18.4 do Edital Licitatório abaixo transcrito:

18.4. Com relação ao item 01 - Massa asfáltica CBUQ usinada quente, para aplicação a frio: O produto, nas quantidades solicitadas, deverá ser entregue, em regra, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no prazo estipulado de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (empenho) pela Detentora da Ata.

Cabe esclarecer que a definição do prazo de entrega insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, exercido durante a fase interna da licitação. Essa prerrogativa está amparada na jurisprudência consolidada, conforme reconhece o Acórdão nº 558/2010 – Plenário TCU, ao destacar que:

“a Administração tem discricionariedade para fixar os prazos de execução e entrega, desde que compatíveis com a complexidade do objeto e que não restrinjam indevidamente a competição”.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Destaca-se, ainda, que não há qualquer cláusula que configure restrição indevida à participação ou direcionamento do certame. Pelo contrário, a Administração elaborou o edital com base em critérios objetivos, em consonância com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, Lei 14.133/2021), observando os critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr, **“a atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas”** (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed., Fórum, 2013, p. 26).

Ademais, deve ser lavado em consideração o fato de que as empresas, ao decidirem participar de uma licitação, mormente em se tratando de registro de preços, têm que estar preparadas para atender aos requisitos do edital, a não ser que haja algo fora dos parâmetros usuais, o que não é o caso em tela.

Dessa forma, tendo em vista a sistemática do registro de preços, não há em que se falar em exiguidade do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (empenho) pela Detentora da Ata, principalmente nos atuais tempos em que há um bom dinamismo de logística para o envio de mercadorias.

Inclusive, o TCU possui julgado que considera razoável o prazo de 03 (três) dias para entrega de produtos:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PNEUS REFORMADOS E

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO DOS MEIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE PRECISÃO DO OBJETO. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ITENS DA DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES. [...] 1. O prazo de entrega de três dias para entrega dos produtos não configura restrição ao caráter competitivo do certame. (Denúncia nº. 1040542, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 2ª câmara. Data de publicação do acórdão: 20/12/2018).

A jurisprudência acima foi juntada com o cunho de contrapor a jurisprudência juntada pela impugnante, posto que o Acórdão 2257/2005 constante da impugnação trata de prestação de serviços, quando o objeto do edital é a entrega de produto.

O pedido de alteração do prazo de entrega, portanto, não encontra respaldo técnico ou jurídico para ser acolhido. A impugnação, embora tempestiva, não trouxe elementos objetivos capazes de demonstrar que o prazo fixado é irrazoável ou ilegal. A eventual dificuldade de um licitante em cumprir os prazos definidos com base nas necessidades da Administração não pode servir de justificativa para impor à Administração a flexibilização de suas exigências operacionais, sobretudo quando estas se mostram compatíveis com a natureza e urgência do objeto.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação,

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





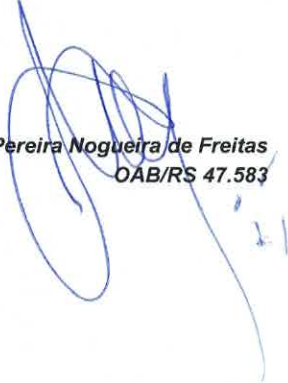
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

NEGANDO-LHE PROVIMENTO, opinando-se, assim, pela manutenção do edital nos moldes apresentados, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade. E, por via de consequência, mantenha-se a data de abertura do presente certame conforme publicações de aviso nos meios oficiais de comunicação.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 11 de novembro de 2025.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br

